

# A lei 'pegou'? Política legislativa, mídia e territorialização das Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) no Brasil

Did the law 'stick'? Legislative policy, media, and the territorialization of Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) in Brazil

**Vinicius Borges Alvim**

Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, Brasil  
Doutorando em Sociologia, UNICAMP  
viniciusalviim@hotmail.com

**Irlan Simões Santos**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, Brasil  
Pós-doutorando em Comunicação, UERJ

**Jonathan Ferreira**

Universidade Estadual Paulista, Rio Claro/SP, Brasil  
Doutorando em Geografia, UNESP

**Victor Formaggini**

Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, Brasil  
Graduando em Ciências Sociais, UNICAMP

**RESUMO:** Este artigo investiga a repercussão da adoção da Lei n. 14.193/2021, que institui a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), a partir de dois eixos complementares: a produção discursiva em torno da legislação no campo midiático e alguns impactos concretos da adoção no território brasileiro. Nesse sentido, pergunta-se: de que maneira a Lei da SAF tem sido justificada midiática e politicamente e, ao mesmo tempo, adotada na prática por diferentes clubes no território brasileiro? Para tanto, o trabalho combina análise documental da tramitação do Projeto de Lei n. 5.516/2019, levantamento de dados junto à Receita Federal, georreferenciamento com ArcGIS e análise de discurso via IRaMuTeQ. Os resultados indicam que, entre 2021 e 2024, o modelo SAF foi majoritariamente adotado por clubes recém-criados, desvinculados de associações tradicionais e concentrados em regiões com maior estrutura econômica. Ao invés de reorganizar o futebol nacional de maneira sistêmica, a lei operou como facilitadora para a entrada de novos agentes econômicos, muitas vezes sem trajetória no esporte, reforçando padrões de exclusão e aprofundando desigualdades regionais. A pesquisa conclui que o modelo SAF, ao ser apresentado como solução definitiva para os problemas de gestão e financiamento do futebol, atua mais como mecanismo de inserção dos clubes nos circuitos globais de capital do que como política pública de fomento ao esporte, demandando um debate mais amplo sobre o papel social dos clubes e os limites da sua empresarização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade Anônima do Futebol; Análise do discurso; Repercussão midiática; Futebol e política; Distribuição espacial.

**ABSTRACT:** This article investigates the implications of the adoption of Law No. 14,193/2021, which introduced the legal framework of the Sociedade Anônima do Futebol (SAF), by drawing on two complementary dimensions: the discursive construction surrounding the legislation in political and media arenas, and the tangible territorial impacts arising from its implementation across Brazil. It seeks to address the following question: how has the SAF Law been framed in political and media discourse, and how has it played out in practice among football clubs in different regions of the country? To that end, the study draws upon a combination of methods, including documentary analysis of the legislative process of Brazilian Senate Bill No. 5.516/2019, data collection from the Brazilian Federal Revenue Service, geospatial mapping using ArcGIS, and discourse analysis with IRaMuTeQ. The findings suggest that, between 2021 and 2024, the SAF model was predominantly taken up by newly formed clubs, detached from traditional associations and clustered in economically privileged areas. Rather than bringing about a systemic overhaul of national football governance, the legislation paved the way for the entry of new economic actors, many of whom lack any historical involvement in the sport, thereby reinforcing structural exclusions and intensifying regional disparities. The study argues that, although presented as a comprehensive remedy to long-standing management and financial issues, the SAF model has primarily served to tie Brazilian clubs into global financial circuits. This dynamic calls for a broader critical debate on the social role of football clubs and the boundaries of their ongoing corporatization.

**KEYWORDS:** Sociedade Anônima do Futebol; Discourse analysis; Media coverage; Football and politics; Spatial distribution.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A TV Senado, emissora de televisão legislativa do Senado Federal, no dia 11 de agosto de 2022, recebeu no programa “Argumento” o senador Carlos Portinho (PL-RJ), para um balanço da Lei 14.193/2021, um ano após a sua aprovação. Conhecida como Lei das SAFs, a matéria prevê em sua formulação a criação de um tipo jurídico específico, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com vistas e objetivo de estimular a adesão de mais clubes de futebol, concebidos como associações sem fins lucrativos, ao modelo empresarial. Durante a entrevista, Carlos Portinho, que foi relator da tramitação do Projeto de Lei no Senado, expõe argumentos centrais que estruturaram a análise desenvolvida. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a repercussão da Lei das SAFs no Senado e na mídia, além dos impactos nos clubes do território brasileiro.

Já em sua primeira frase, “Obrigado a você [Carla Benevides<sup>2</sup>], e toda a sua grande audiência e por esse tema especial. Muito bom quando uma lei pega, como dizem”,<sup>3</sup> o senador aponta para um dado primordial sobre as SAFs no Brasil: o modelo das Sociedades Anônimas tem tido considerável aceitação em diversos setores diretamente ligados ao desenvolvimento do processo como todo. A partir dessa leitura inicial, recuperamos no decorrer do artigo alguns elementos que comprovam a aceitação: o número de clubes que aderiram à SAF, a recepção da imprensa à aprovação do modelo e as relevantes votações que o projeto recebeu em sua aprovação na Câmara e no Senado Federal.

Sancionada em 05 de outubro de 2021, com vetos pela Presidência da República, a Lei das SAFs pode ser considerada, no sentido apontado por Portinho, como um marco nas discussões da trajetória empresarial dos clubes nacionais. A norma também representa um passo significativo na consolidação e transformação do fu-

---

<sup>1</sup> Financiado pela FAPERJ – Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Processo SEI 200.323/2024), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Processo n. 2024/13535-4), do PROEX – CAPES (Processo n. 88887.947837/2024/00), do PIBIC/CNPQ e da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unicamp (Quota 2023/24).

<sup>2</sup> Jornalista da TV Senado e âncora do programa “Argumento”.

<sup>3</sup> TV SENADO. Relator faz balanço de um ano da lei que muda o modelo dos clubes de futebol.

tebol brasileiro em direção à uma forma de organização capitalista neoliberal. A empresarização dos clubes se configura, assim, como mais uma das expressões de um processo que pode ser verificado em outras instâncias do esporte, e também da vida social, de forma geral.

Tal processo fora analisado e conceituado por Cavalcante e Nicolau Netto a partir da noção de mercadorização, que pode ser entendida como “[...] a tendência a transformar elementos de determinado fenômeno em algo que adquira um preço em certo mercado, entrando assim, em um sistema de circulação”.<sup>4</sup> A transformação dos clubes de associações civis para clubes-empresa coloca as agremiações brasileiras no epicentro desse conceito. Portanto, é possível uma análise que parta desde as tramitações da pré-venda de uma agremiação – como as etapas de mudanças estatutárias nas associações, precificação, prospecção de possíveis donos, etc. – até a revenda de tais instituições, e a consolidação de um mercado de clubes de futebol no Brasil.

Nesse sentido, este artigo propõe uma reflexão sobre como esse processo de empresarização das equipes brasileiras tem se configurado nestes primeiros anos pós aprovação da lei (2021-2025). Para tanto, partimos da seguinte questão: de que maneira a Lei das SAFs (n. 14.193/2021) tem sido justificada midiática e politicamente e, ao mesmo tempo, adotada na prática por diferentes clubes no território brasileiro? Esta análise da transformação empresarial dos clubes brasileiros tem sido realizada por um grupo de pesquisadores dedicados ao estudo do futebol vinculados ao Observatório Social do Futebol (UERJ),<sup>5</sup> especificamente na linha de pesquisa de *Clubes e Empresas*. Nas próximas páginas, apresentaremos os primeiros resultados de uma empreitada mais extensa de mapeamento e catalogação dos clubes que aderiram ao modelo das SAFs, ou seja, a tabulação de dados mais ou menos detalhados de cada uma das SAFs do futebol brasileiro. Ao encontro do que tem sido apresentado pelo Observatório, seja em relação aos clubes-empresa,<sup>6</sup> seja sobre as alianças de torcidas

---

<sup>4</sup> CALVALCANTE; NICOLAU NETTO. Futebol e capitalismo global: mercadorização do esporte e a formação de uma cultura neoliberal, p. 33.

<sup>5</sup> OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Início.

<sup>6</sup> OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Redes Multi-Clubes do Futebol: Relatório do Observatório Social do Futebol, n. 2.

organizadas,<sup>7</sup> o que será exposto aqui, e também em produções futuras, almeja a apresentação de dados de interesse público que subsidiem o debate acerca do futebol e o seu processo de mercadorização, dentro e fora da academia.

Sendo assim, o artigo está organizado em seções que buscam explorar o contexto de aprovação da Lei das SAFs, até o número atual de clubes que aderiram à Sociedade Anônima do Futebol e sua distribuição espacial no território brasileiro. Além disso, apresentamos as decisões metodológicas empreendidas nas etapas de produção de dados, explicitando as possibilidades de análise percorridas até então e os caminhos que se apresentam para reflexões futuras a serem realizadas tanto no Observatório Social do Futebol (UERJ), quanto por outras pesquisadoras e pesquisadores interessados pela temática da empresarização dos clubes no Brasil. O artigo se divide, então, nas seguintes seções: Metodologia; Discussão sobre as SAFs no Congresso Nacional (2016-2021); Debate sobre as SAFs em outras esferas: da defesa parlamentar ao discurso na imprensa; Distribuição espacial das SAFs: concentração e assimetrias; Considerações finais.

## METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida neste artigo busca sistematizar dados sobre a adoção do modelo de SAF no Brasil, combinando uma análise quantitativa do número de adesões com recortes qualitativos sobre a natureza política e contextos dessas transformações. O objetivo é contribuir para o debate crítico sobre os rumos da empresarização e financeirização dos clubes brasileiros e do futebol como um todo. Para tanto, buscamos evidenciar a dimensão processual e desigual desse movimento, que não se dá de forma homogênea no território e nem neutra em termos políticos e econômicos.

No percurso do texto, passaremos pela tramitação legislativa sobre o PL n. 5.516/2019, com uma remontagem da discussão legislativa e do discurso dos senadores. Foi utilizado o software IRaMuTeQ para produzir uma Análise de Similitude com os 100 termos mais utilizados nas notas taquigráficas do projeto de lei e as suas

---

<sup>7</sup> OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Violências no Futebol Brasileiro: Relatório do Observatório Social do Futebol, n. 1.

conexões, buscando demonstrar como o léxico da empresarização se faz presente já entre esses agentes políticos. Para além disso, ainda com o objetivo de investigar como se produziu uma agenda positiva sobre o tema, retomaremos colunas e textos de opinião divulgados na imprensa no blog “Esporte Legal”, do GE. A escolha por esse blog se deu pela sua proposta de refletir e opinar acerca de questões legais envolvendo o futebol, o que se relaciona diretamente com a transformação jurídica que a aprovação da Lei das SAFs impõe, e por estar hospedadas em um dos maiores portais de notícias, especializados ou não, sobre esporte no Brasil. Assim, consideramos que a coluna possui impacto direto e considerável no que se fala e se pensa sobre o tema.

Para o levantamento do número de SAFs no Brasil, recorremos aos registros da Receita Federal, especificamente em relação ao Portal de Dados Abertos, disponibilizado pelo Governo Federal e que reúne as informações cadastrais de pessoas jurídicas a partir do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Utilizamos a base de dados disponibilizada pelo Governo Federal, com informações sobre os CNPJs até o dia 30 de abril de 2025, sendo este o nosso recorte temporal de análise. Para extrair o número de SAFs no país, realizamos a busca a partir da nomenclatura adotada pela própria lei e suas possíveis variações e abreviações de escrita (“Sociedade Anônima do Futebol” e “S.A.F”) nos campos de razão social e nome fantasia. Além destes critérios, também consideramos em nosso tratamento os campos de Natureza Jurídica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) como forma de verificar se estes critérios estavam de acordo com os parâmetros da Lei.

Tais resultados, demonstrados no decorrer do texto, representam uma novidade frente a outras iniciativas do tipo, apontando para mais de 100 SAFs (ver na seção “Distribuição espacial das SAFs: concentração e assimetrias”) constituídas em território nacional. Já em relação à proposta de produção de mapas que demonstram a distribuição espacial das SAFs no Brasil, utilizamos a ferramenta de software livre QGis.

## **DISCUSSÃO SOBRE AS SAFs NO CONGRESSO NACIONAL (2016-2021)**

Há um crescente e constante avanço das políticas neoliberais no Brasil há algumas décadas, seja em maior ou menor grau, que visa ampliar a acumulação de capital nos mais variados âmbitos da sociedade. Nesta empreitada, o Estado é agente central e

tem por objetivo conduzir as “regras do jogo” de maneira a beneficiar o mercado e seus interesses. Milton Friedman é um dos ideólogos liberais que produziu trabalhos sobre como deveria ser a postura do Estado na vida dos indivíduos e como os liberais que estivessem sob o seu comando deveriam agir – em prol da livre concorrência entre a iniciativa privada. Neste sentido, é central para esta seção a forma como o Estado brasileiro, na figura de seus parlamentares, manifesta ideias neoliberais em seu discurso e suas práticas. Gilbert<sup>8</sup> argumenta sobre a importância da análise do discurso neoliberal para além de seu aspecto gramatical, mas como as ideias neoliberais se apresentam em forma de consenso, envoltas de uma racionalidade e silenciosamente propagandística.

Iniciativas que têm por objetivo estimular a empresarização de clubes de futebol no Brasil pela via jurídica não se iniciam com as Sociedades Anônimas do Futebol. Essa ideia compreende observar as implementações de uma lógica empresarial no futebol a partir dos clubes – a racionalização dos processos internos do clube, de sua estrutura organizacional e a conduta de seus dirigentes, atletas e funcionários –, visando a sua “modernização” e adequação aos “novos tempos”. Com a utilização deste conceito é possível enquadrar a relação entre os processos legislativos voltados ao futebol e o seu impacto nos clubes de forma mais precisa. Para além de observar estas mudanças na “cultura organizacional” dos clubes, a Lei das SAFs possibilitou uma mudança no regime jurídico destes clubes – em sua maioria, de associações civis para sociedades empresariais – e que está de acordo com esta concepção do futebol enquanto negócio.

Há, desde a Lei Pelé, formas de imprimir uma modernização nos clubes brasileiros em suas práticas administrativas e na responsabilização de seus dirigentes por gestões classificadas como “temerárias” financeira e desportivamente, como bem analisado por Boudens<sup>9</sup> ao olhar sobre os projetos que visam “modernizar” e “moralizar” o futebol no Congresso Nacional. Para esta seção do artigo, trabalharemos com o recorte temporal entre 2016 a 2021, período em que ocorre a apresentação do Projeto de Lei n. 5.082/2016, de autoria dos deputados federais Otávio

---

<sup>8</sup> GUILBERT. *As evidências do discurso neoliberal na mídia*.

<sup>9</sup> BOUDENS. *Modernizar e moralizar o futebol: vai pegar?*

Leite (PSDB/RJ) e Domingos Sávio (PSDB/MG), a sua discussão e aprovação em plenário na Câmara dos Deputados no ano de 2019 e o surgimento do PL n. 5.516/2019, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) e que origina em 2021 a Lei n. 14.193/2021, ou simplesmente Lei das SAFs. Apesar do recorte temporal estabelecido, é importante apontar que mudanças voltadas à gestão de clubes de futebol foram objetos de interesses de parlamentares em momentos anteriores. Na Tabela 1, destacamos algumas iniciativas protocoladas no Congresso Nacional que ilustram esse interesse de modernização do futebol utilizando da estrutura do Estado para promover e implementar estas transformações.

<b>Data</b>	<b>N. PL</b>	<b>Parlamentar(es)</b>	<b>Partido/UF</b>	<b>Descrição</b>
15/12/2005	6.461/2005	Silvio Torres	PSDB/SP	Institui a Sociedade Empresária Desportiva, com regime tributário específico, e dá outras providências.
25/06/2015	2.104/2015	Augusto Coutinho	SD/PE	Dispõe sobre as Sociedades Anônimas Desportivas (SADES), e dá outras providências.
26/04/2016	5.082/2016	Otávio Leite e Domingos Sávio	PSDB/RJ e PSDB/MG	Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências.
15/10/2019	5.516/2019	Rodrigo Pacheco	DEM/MG	Cria o Sistema do Futebol Brasileiro, mediante tipificação da Sociedade Anônima do Futebol, estabelecimento de normas de governança, controle e transparência, instituição de meios de financiamento da atividade futebolística e previsão de um sistema tributário transitório.

Tabela 1: Projetos de Lei no Congresso Nacional sobre a empresarização dos clubes.

No dia 26 de abril de 2016, o PL 5.082/2016 é protocolado na Câmara dos Deputados, apresentando uma proposta de transformação dos clubes de futebol (em sua maioria, associações civis sem fins lucrativos) em clubes-empresa, além de tratar sobre questões tributárias, parcelamento e quitação de dívidas e formas de resolução de processos na esfera jurídica, como o Regime Centralizado de Execuções.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> BRASIL. Projeto de Lei n. 5.082, de 26 de abril de 2016.

Este projeto de lei é promovido publicamente pelo então presidente da Câmara, Rodrigo Maia (à época filiado ao DEM e atualmente no PSD/RJ), torcedor do Botafogo/RJ e que se encontrava em situação esportiva e financeira diferente da que vive atualmente, em 2025.

A ida do projeto ao plenário ocorreu somente no dia 27 de novembro de 2019, cujo relator da matéria foi o deputado Pedro Paulo (DEM/RJ). Durante a leitura de seu parecer, é mencionado o “grande impacto socioeconômico que o esporte pode gerar para o país”<sup>11</sup> como elemento central para a existência de uma legislação específica ao futebol, amparado sob uma conjuntura econômica nacional que “não permite mais que o Estado promova soluções paliativas (como o Profut, Timemania, etc.), sem que não haja nenhuma mudança na realidade administrativa e organizacional dessas entidades”.<sup>12</sup>

O projeto é aprovado, porém não é levado adiante dentro do Senado, pois no dia 15 de outubro daquele ano – ou seja, pouco menos dois meses antes da apreciação e aprovação em plenário do PL encabeçado por Rodrigo Maia – é protocolado o projeto de lei que origina a Lei das SAFs. Tal cenário é reflexo de uma das diversas crises que a base governista enfrentou ao longo do mandato do então presidente Jair Bolsonaro (atual PL/RJ), que havia se desfiliado do Partido Social Liberal (PSL) após divergências com o presidente da sigla, Luciano Bivar (atual UNIÃO/PE), e sua intenção de criar um novo partido. Neste movimento, há um “racha” no PSL, onde parlamentares ligados ao ex-presidente migraram para partidos como o Partido Liberal (PL) enquanto outros permanecem no PSL, mas rompendo com Bolsonaro.<sup>13</sup> Outro componente importante deste contexto foi a percepção que os clubes brasileiros tinham em relação ao PL encabeçado por Rodrigo Maia, sendo preterido pelo projeto de Rodrigo Pacheco e apelidado de “Projeto do Botafogo”.<sup>14</sup>

Durante o ano de 2020, o PL de Rodrigo Pacheco pouco progrediu em termos de movimentação interna no Congresso Nacional, visto o cenário calamitoso que se encontrava o Brasil naquele contexto em decorrência da pandemia de Covid-19. A

---

<sup>11</sup> BRASIL. Notas Taquigráficas, sessão de 27 de novembro de 2019.

<sup>12</sup> BRASIL. Notas Taquigráficas, sessão de 27 de novembro de 2019.

<sup>13</sup> RODRIGUES, Paloma. Cerca de 30 deputados do PSL devem migrar para novo partido de Bolsonaro, diz líder do governo.

<sup>14</sup> FOLHA DE S PAULO. Fama de ‘projeto para o Botafogo’ ameaça clube-empresa da Câmara.

relatoria do projeto foi entregue somente no início de 2021 ao senador recém-empossado Carlos Portinho, dado o seu histórico com o futebol como advogado e consultor jurídico de clubes como Flamengo, Santos, Palmeiras, São Paulo, Cruzeiro e Atlético Mineiro. Entre a sua posse e o seu anúncio como relator, são 115 dias e mais 105 dias até a sessão deliberativa que aprovou o projeto no Senado Federal, em junho de 2021.

Importante destacar que Portinho não era a única figura com histórico no futebol que participou diretamente da aprovação desta lei. Na Tabela 2 estão os parlamentares que participaram das sessões que culminaram na aprovação da lei e qual seu envolvimento com o futebol. Destacam-se, além de Carlos Portinho, os senadores Jorge Kajuru, Romário Faria, Eduardo Girão e Leila Barros, e o deputado Fred Costa – este último foi relator da matéria na Câmara e foi designado para a mesma função para o PL n. 2.978/2023, que altera itens relacionados à dívida trabalhista dos clubes na Lei das SAFs.

Nome	Cargo	Partido/UF	Relação com o futebol
Carlos Portinho	Senador	PL-RJ	Vice-presidente jurídico do Flamengo (2001-2002) foi advogado de clubes de futebol
Romário Faria	Senador	PL-RJ	Ex-jogador e dirigente do América-RJ
Eduardo Girão	Senador	PODEMOS-CE	Ex-presidente do Fortaleza (2017)
Jorge Kajuru	Senador	PODEMOS-GO	Jornalista esportivo
Leila Barros	Senadora	PSB-DF	Autora da Lei Geral do Esporte (Lei Federal n. 14.597/2023)
Fred Costa	Deputado Federal	PATRIOTA-MG	Atual relator do PL n. 2.978/2023 e responsável por conversar com os clubes de futebol <sup>15</sup>

Tabela 2: parlamentares presentes nas discussões do PL n. 5.516/2019 com proximidade à temática do futebol.

<sup>15</sup> PODER 360. Clubes se reúnem com relator da SAF nesta terça-feira.

Ao analisarmos como discursivamente os parlamentares se posicionaram sobre as SAFs, nota-se a apropriação de um léxico neoliberal como retórica para argumentar em favor delas.<sup>16</sup> Carlos Portinho, ao realizar a leitura de seu parecer em sessão deliberativa no Senado, apropria-se de retórica semelhante à utilizada por Pedro Paulo em 2019, argumentando que o futebol “vai além do campo da identidade cultural” e destacando o potencial de arrecadação dos clubes de futebol. Neste sentido, o impacto da Covid-19 nas finanças afetou diretamente esse potencial, seja no Brasil ou no mundo. Então, Portinho apresenta o PL como uma “alternativa viável e lógica para o aprimoramento do futebol e do seu ecossistema” e que possibilite a “criação de um novo tipo societário, exclusivamente para o futebol”.<sup>17</sup>

Nesta linha argumentativa há uma intencionalidade em contrapor o modelo de SAF, promovido como “um gol de placa em favor do futebol brasileiro”<sup>18</sup> e um “marco na busca da modernização e da profissionalização da gestão dos nossos clubes”,<sup>19</sup> com o tradicional modelo associativo, imputando adjetivos que remetem a ideia de amadorismo diante de um futebol cada vez mais financeirizado e mercadorizado. Carlos Portinho, ao responder o senador Carlos Viana (PSD-MG) sobre possíveis calotes vindos das SAFs, responde que “[...] hoje, o calote é a regra. E a gente não está aqui para dar calote em ninguém. Por isso, a gente está fazendo o tratamento da dívida social, do passivo social-trabalhista dos clubes, e do passivo cível, que, junto com o tributário, já estão lá no Profut”.<sup>20</sup>

Na Figura 1, com auxílio de software de análise quantitativa de dados textuais, foi produzido um gráfico de análise de similitude com o conteúdo das notas taquigráficas relacionadas ao PL n. 5.516/2019. Nela, estão os 100 termos mais recorrentes no corpus textual, em que o tamanho de cada um representa se a sua ocorrência foi maior ou menor em relação às demais ali presentes. A co-ocorrência – ou a quantidade de vezes em que duas palavras estão próximas dentro de uma frase,

---

<sup>16</sup> FORMAGGINI. O “novo” léxico do futebol brasileiro: neoliberalismo e mercadorização do futebol na análise das justificativas por trás da Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

<sup>17</sup> BRASIL. Diário do Senado Federal, sessão de 10 de junho de 2021.

<sup>18</sup> BRASIL. Notas Taquigráficas, sessão de 14 de julho de 2021.

<sup>19</sup> BRASIL. Diário do Senado Federal, sessão de 10 de junho de 2021.

<sup>20</sup> BRASIL. Notas Taquigráficas, sessão de 14 de julho de 2021.

por exemplo – é ilustrada a partir das linhas que conectam as palavras entre si, variando a espessura de seu traçado. Uma das interpretações possíveis é observar que o gráfico pode ser lido em três fases, sendo: 1) termos relacionados à forma protocolar dos parlamentares (*v\_exa, sr, matéria*); 2) a temática da discussão do projeto de lei (*dívida, clube\_associacao, futebol*) e; 3) os termos que compõem o léxico neoliberal (*governança, gestão, responsabilidade*). A partir deste gráfico, é possível notar quais foram os principais pontos elencados durante as discussões, sendo a *dívida* (81 vezes) o tópico utilizado como argumento pró-SAF.

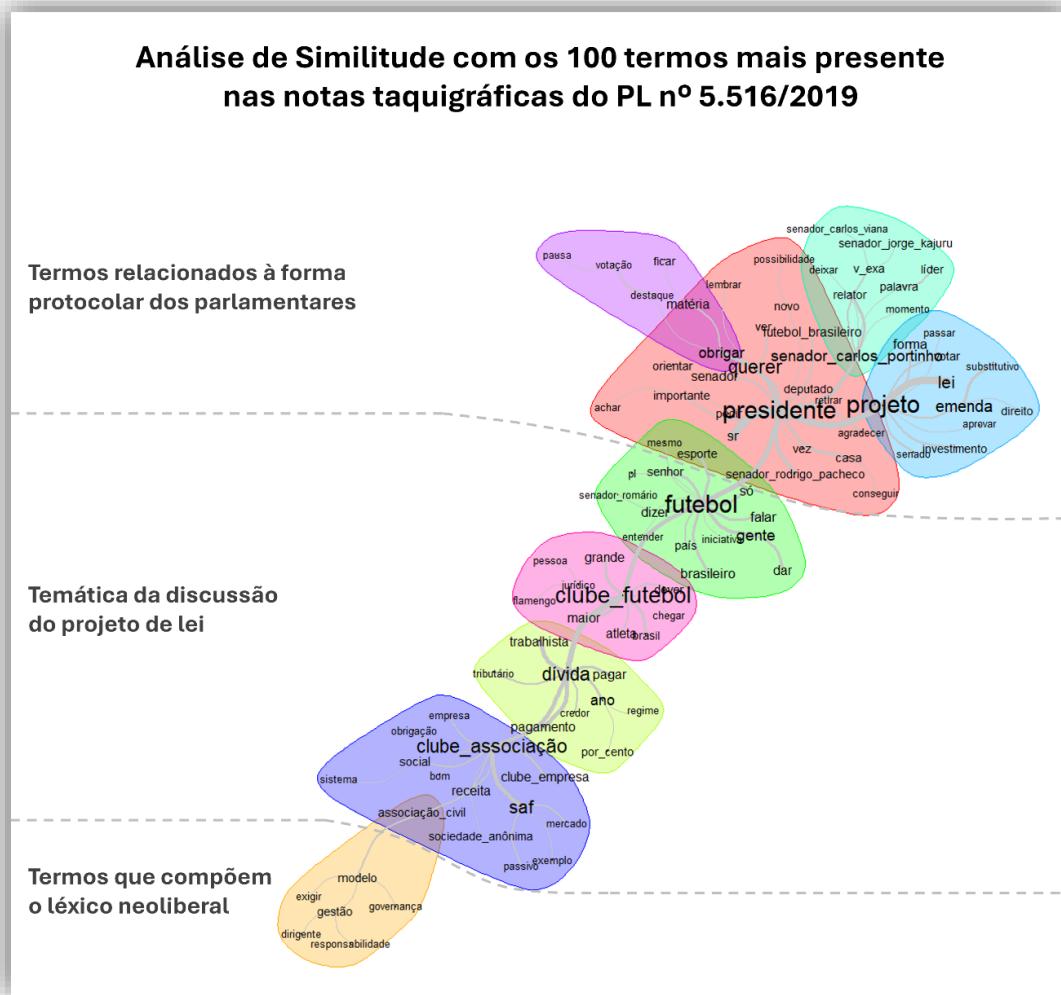


Figura 1: Análise de Similitude realizada a partir das notas taquigráficas do PL n. 5.516/2019  
Fonte: Elaborado por Victor Formaggini, 2025.

Uma passagem que ilustra bem como o discurso neoliberal possui diversas camadas, tal como Guilbert<sup>21</sup> descreve, é a do ex-jogador da seleção brasileira e atual senador Romário (PL-RJ), ao articular a racionalidade neoliberal em torno da “modernização” e o imaginário do torcedor ao relembrar o “protagonismo” do futebol brasileiro e da seleção nacional no cenário mundial:

Infelizmente, desde a minha época de jogador, sempre enfrentei o amadorismo dos seus dirigentes, movidos apenas pela paixão ou pelo interesse pessoal. A era do amadorismo, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, tem que acabar, e este projeto demonstra isso. Nós tivemos cinco títulos mundiais apenas pelo talento excepcional dos nossos jogadores, mas agora está claro que apenas o talento em campo não resolve mais. Os últimos resultados internacionais de nossos clubes e seleções, sobretudo contra os europeus, evidenciam tal condição marginal no mundo do futebol [...] Há seis anos, fizemos a CPI do Futebol nesta Casa e mostramos o quanto precisamos limpar, modernizar e fortalecer a gestão do nosso futebol. Tenho esperança de que essa SAF ajude realmente e vai ajudar nesse processo de retomada do protagonismo brasileiro no nosso futebol mundial.<sup>22</sup>

Nessa intervenção, o parlamentar articulou uma visão que evidencia os alicerces políticos, econômicos e ideológicos do projeto, alinhando-se a uma construção discursiva que professa os preceitos neoliberais de organização da vida social. É a partir da mobilização centralmente da ideia de “profissionalização” e “modernização” do futebol brasileiro que o senador apresenta as diretrizes traçadas para a transformação dos clubes e a “retomada do protagonismo brasileiro” no cenário mundial. Ele aponta para uma dicotomia entre os modelos de associação civil, tido como ineficiente, amador e arcaico, e as SAFs, que estariam em consonância com a eficiência corporativa e a modernização que o modelo empresarial supostamente poderia trazer.

Por fim, o uso do imaginário socialmente construído em torno do futebol brasileiro e da seleção brasileira são alicerces centrais na construção deste discurso, pois mobiliza valores socialmente compartilhados entre a população brasileira. Guilbert atribui essa mobilização a uma dupla dissimulação do discurso neoliberal, pois ao mesmo tempo que se apresenta enquanto imparcial e racional, insere elementos

---

<sup>21</sup> GUILBERT. *As evidências do discurso neoliberal na mídia*.

<sup>22</sup> BRASIL. Diário do Senado Federal, sessão de 10 de junho de 2021.

considerados sagrados em busca de uma mobilização coletiva em defesa daquilo que se discursa.

Assim como o escamoteador da carta roubada modificou o aspecto da carta sujando-a e amassando-a para lhe dar uma aparência ordinária e evidente, a segunda dissimulação mascara o aspecto esperado do discurso ideológico, seu aspecto proselitista, sob uma forma que parece racional, portanto, neutra e objetiva.<sup>23</sup>

#### **DEBATE SOBRE AS SAFS EM OUTRAS ESFERAS: DA DEFESA PARLAMENTAR AO DISCURSO NA IMPRENSA**

O debate acerca da Lei das SAFs no Brasil não ganhou matizes de agenda positiva apenas no Congresso Nacional. Essa característica de aprovação ao novo modelo empresarial que os clubes poderiam aderir adentrou outras instâncias, sendo discursada por sujeitos que não se fazem presentes no cotidiano parlamentar da Câmara e do Senado. Em meio a torcedores, dirigentes, empresários, juristas, acadêmicos e jornalistas, a pauta da empresarização dos clubes brasileiros foi longamente tratada, ganhando espaço no debate público. À frente, analisaremos o desenvolvimento dessa discussão em setores da imprensa, partindo de um recorte específico que visa evidenciar sob quais pilares se assenta a defesa e promoção das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs).

Como objeto dessa análise, retomamos as publicações de um blog: o Esporte Legal, localizado no portal GE.com. Procuraremos demonstrar alguns dos pilares sob os quais se assenta a discussão sobre a transformação empresarial dos clubes, a partir de uma perspectiva que aponta para a imprensa como um “campo especializado [...] de produção cultural no qual são produzidas e disseminadas representações autoritárias do mundo social”.<sup>24</sup> Nesse sentido, tomamos a imprensa como uma das forças de mobilização da opinião pública, como uma construtora de sentidos e, nesse caso, como um agente relevante da defesa do modelo das Sociedades Anônimas do Futebol.

Escrito por José Eduardo Junqueira Ferraz – “Advogado, professor, mestre e doutor em Direito”, como o próprio se define – no blog Esporte Legal, o debate sobre

---

<sup>23</sup> GUILBERT. *As evidências do discurso neoliberal na mídia*, p. 46.

<sup>24</sup> WACQUANT. Poder simbólico e fabricação de grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes.

os modelos estruturais de organização dos clubes, que contrapõe as associações civis e as sociedades empresárias, estava posto durante todo o processo que envolveu a aprovação da Lei das SAFs. Em mais de uma publicação, por exemplo, o autor questionou o modelo organizacional do FC Barcelona, que se mantém ainda hoje como uma associação desportiva. Meses antes da criação do tipo jurídico das Sociedades Anônimas do Futebol no Brasil, em março de 2021, foi divulgada a matéria “Escândalo no Barcelona: o drama das associações desportivas é um fenômeno mundial”,<sup>25</sup> que tem já no seu primeiro parágrafo uma indicação da linha editorial adotada pelo blog: “Há tempos venho pregando nesse espaço, que a insistência dos grandes clubes brasileiros em manterem-se sob o formato jurídico de associações civis sem fins lucrativos constituiu-se na base fundamental de grande parte de seus dramas internos.” Em outros textos, como em “Caso Barcelona: nem os gigantes escampam às falhas do modelo associativo”<sup>26</sup> e “Até quando o Barcelona se manterá sob o formato de associação civil sem fins lucrativos??”,<sup>27</sup> estes já escritos após a aprovação das SAFs no Brasil, o autor mantém a sua linha de defesa do modelo empresarial, discorrendo sobre como se faz necessário uma mudança na “essência” dos clubes, pois estes estariam imersos em uma lógica de mercado que não corresponde ao ordenamento não lucrativo que as associações civis se propõem. Para o autor, esse descompasso entre a lógica estruturante do futebol global e do modelo dos clubes associativos é o que abre margem para gestões temerárias e corruptas, sendo os supostos mecanismos de controle intrínsecos a uma sociedade anônima suficientes para resolver diversas questões internas a existência dos clubes.

Se voltarmos ao que foi produzido especificamente sobre a Lei das SAFs no Brasil, o blog analisa a aprovação da legislação brasileira como um momento histórico e que busca colocar o país na vanguarda do debate sobre a conversão empresarial dos clubes de futebol. No texto “Nova lei dos clubes-empresa já produz os primeiros benefícios práticos em favor do Portuguesa, Vasco e Botafogo”,<sup>28</sup> fica claro

---

<sup>25</sup> FERRAZ. Escândalo no Barcelona: o drama das associações desportivas é um fenômeno mundial.

<sup>26</sup> FERRAZ. Caso Barcelona”: nem os gigantes escapam às falhas do modelo associativo.

<sup>27</sup> FERRAZ. Até quando o Barcelona se manterá sob o formato de associação civil sem fins lucrativos??.

<sup>28</sup> FERRAZ. Nova lei dos clubes-empresa já produz os primeiros benefícios práticos em favor do Portuguesa, Vasco e Botafogo.

que a defesa de José Eduardo Ferraz pelo modelo das SAFs vai além de uma mudança apenas jurídica, apontando para a necessidade de uma transição de gestão. Para além dos benefícios fiscais e econômicos que o novo modelo poderia trazer, o autor aponta para a necessidade de uma transformação profunda, que empurre os clubes em direção à norma empresarial defendida também pelos congressistas na tramitação da proposta, como demonstrado anteriormente.

Ainda que o autor aponte a necessidade de “se reconhecer o avanço constante desta proposição legislativa”, os meses após a aprovação da Lei das Sociedades Anônimas do Futebol permitiu uma observação das primeiras consequências para os clubes que aderiram rapidamente ao novo modelo, o que trouxe novos matizes para as análises propostas no blog Esporte Legal. Por mais que a linha editorial e ideológica do blog permaneça a mesma – “Como tenho afirmado em todas as minhas manifestações, sou um grande entusiasta do projeto das SAFs, o qual entendo ser a grande ferramenta de nossos grandes clubes” –, as primeiras vendas de clubes para investidores trouxeram questões em relação aos percentuais de venda das agremiações, com o autor apontando a necessidade de reflexão acerca do controle acionário de cada clube, como nos textos “Venda do controle acionário do Cruzeiro SAF: ‘Cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém’”<sup>29</sup> e “SAF: a pressa é inimiga da perfeição”.<sup>30</sup>

Em todos os casos, o que chama atenção é a defesa de uma transformação que não é apenas legal, burocrática ou organizacional das agremiações. A transformação empresarial seria uma mudança na essência dos clubes, uma forma de colocar as agremiações brasileiras em conformidade com o desenvolvimento do capitalismo global e do mercado do futebol. Mais do que os incentivos fiscais, econômicos e jurídicos, a adesão às SAFs faria menção a uma modernização e profissionalização do futebol brasileiro, deixando para trás o arcaico e dissonante modelo das associações civis sem fins lucrativos que os defensores da forma empresarial propagam. O pouco espaço para a contradição pode ser tomado como mais uma demonstração de como essa adesão à norma do clube-empresa foi propagada de forma quase irrestrita em diversas esferas, desde a parlamentar, até setores da imprensa. Não surpreende,

---

<sup>29</sup> FERRAZ. Venda do controle acionário do Cruzeiro SAF: "Cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém".

<sup>30</sup> FERRAZ. SAF: a pressa é inimiga da perfeição.

portanto, que em diversos clubes a discussão sobre a adesão à Sociedade Anônima do Futebol tenha ocorrido de forma apressada e com pouca margem para questionamentos nas estruturas internas, o que se reflete também no comportamento da torcida e dos associados, com votações que apresentaram percentuais acima de 90% de aprovação à criação das SAFs. Tal qual na esfera legislativa, e em outras conformações do capitalismo neoliberal, a transformação empresarial é discursada e entendida a partir de uma inevitabilidade do modelo, o que acaba por colocar os modelos de Sociedade Anônima como única alternativa possível, mesmo com casos que demonstrem o contraditório no contexto de diversos países.

### **DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS SAFS: CONCENTRAÇÃO E ASSIMETRIAS**

A promulgação da Lei n. 14.193/2021, aqui referida como Lei da SAF, marcou um novo capítulo na trajetória jurídica e institucional dos clubes de futebol no Brasil. Como discutido ao longo deste artigo, a tramitação do projeto e sua recepção por parlamentares, juristas e veículos de comunicação mobilizaram um vocabulário centrado na promessa de profissionalização, eficiência e modernização do setor. No entanto, os dados levantados desde a sanção da lei até o presente momento revelam um cenário mais complexo. A adesão ao novo modelo manifesta-se de forma heterogênea e seletiva e, embora alguns clubes de maior expressão tenham adotado a nova estrutura, a grande maioria das SAFs permanece desvinculada de agremiações tradicionais.

Observa-se, portanto, um processo que envolve, simultaneamente, a ampliação de um modelo empresarial e a reprodução de assimetrias e contradições no território nacional. Após quatro anos de vigência da Lei, este estudo aponta preliminarmente a existência de 115 SAFs ativas no país. Em levantamento anterior, realizado ainda em 2021, antes da entrada em vigor da nova legislação, Ferreira e Motta<sup>31</sup> identificaram 135 clubes registrados sob modelos empresariais anteriores, como Sociedade Anônima, Sociedade Limitada (LTDA.) ou EIRELI. Isso indica que, no momento da promulgação da lei, o modelo de clube-empresa já era adotado por um número significativo de instituições.

---

<sup>31</sup> FERREIRA; MOTTA. Clube-empresa no Brasil: um fenômeno geográfico.

Contudo, dos 135 clubes-empresa identificados em 2021, apenas 12 formalizaram a conversão para SAF. Utilizando o CNPJ como parâmetro comparativo, das 115 SAFs atualmente existentes, apenas 10 correspondem à transformação de associações civis previamente constituídas. Ou seja: houve, na verdade, uma mudança no que diz respeito à natureza jurídica<sup>32</sup> dessas pessoas jurídicas, migrando de associação civil para sociedade anônima. O dado mais expressivo, entretanto, é que 93 entidades foram criadas do zero, com registros jurídicos inéditos e estabelecidas já sob o arcabouço da nova legislação.

Tal configuração é, ao mesmo tempo, contrastante e reveladora. A Lei da SAF, em vez de operar majoritariamente como instrumento de reorganização de clubes com trajetória consolidada, passou a funcionar como plataforma de entrada para novos agentes econômicos, muitas vezes sem qualquer histórico prévio no futebol profissional. Nesse sentido, a legislação não apenas regulamenta práticas existentes, mas também impulsiona a formação de um novo mercado. Por outro lado, a permanência de clubes como Red Bull Bragantino fora do modelo de SAF reforça que a adesão à nova forma jurídica não é automática nem obrigatória, estando sujeita a condicionantes estratégicas, financeiras e institucionais.

Soma-se a isso o fato de que há clubes em uma espécie de limbo institucional. É o caso do Botafogo de Ribeirão Preto, por exemplo, que se apresenta como SAF, mas até agora não consta com registro formal na Receita Federal. Situações como essa mostram que, mesmo quando há declarações públicas ou intenção clara de adesão ao modelo, a formalização jurídica pode não ter se concretizado – seja por entraves burocráticos, indefinições jurídicas ou até mesmo por escolhas estratégicas. Em outras palavras, há clubes que afirmam ser SAF, mas, na prática, ainda não são. Essa ambiguidade reforça as zonas cinzentas do processo e expõe os limites da regulamentação atual.

A distribuição territorial das SAFs (ver Imagem 1) revela padrões de concentração regionais bastante evidentes. Os dados apontam uma predominância signifi-

---

<sup>32</sup> A natureza jurídica é uma classificação que toda pessoa jurídica possui, determinando as regras que ela deve seguir perante a legislação brasileira. Neste sentido, a SAF segue as determinações da Lei n. 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

cativa na região Sudeste, especialmente no estado de São Paulo, que sozinho concentra 28 registros. No Sul, apenas Paraná e Santa Catarina apresentam volumes relevantes, enquanto o Rio Grande do Sul possui presença quase inexistente. No Centro-Oeste, destacam-se os estados de Mato Grosso, Goiás e o Distrito Federal, todos com números superiores à média nacional. Em contraste, as regiões Norte e Nordeste demonstram baixa participação no processo, com exceção da Bahia, que se sobressai com oito SAFs ativas até o momento.

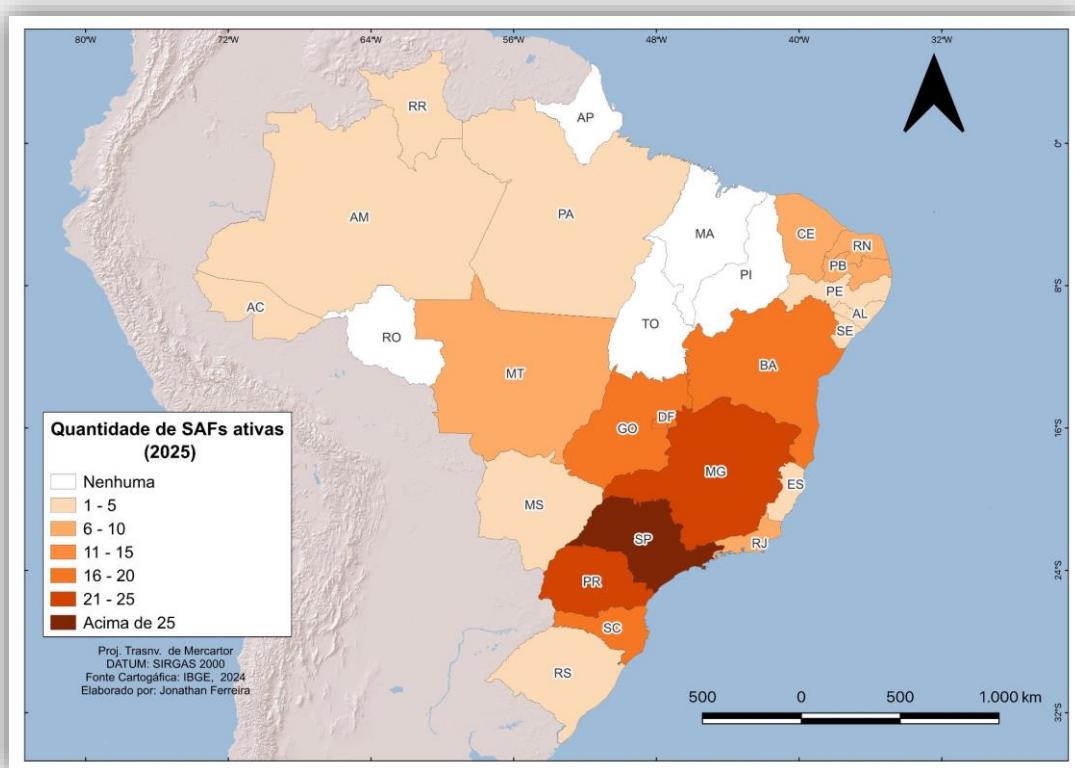


Figura 2 - Número de Sociedades Anônimas do Futebol por estado no Brasil.  
Fonte: Receita Federal (2025), dados organizados pelos autores.

A difusão desse modelo jurídico no território nacional segue um padrão de seletividade típico do atual estágio da globalização. Como discutido anteriormente, a aprovação da Lei foi acompanhada por um discurso fortemente mobilizado em torno da ideia de modernização e racionalização da gestão esportiva. Se outrora o modelo de clube-empresa foi apresentado como solução definitiva para os impasses estruturais dos clubes brasileiros (narrativa posteriormente desacreditada), agora

a SAF assume esse novo papel messiânico. Longe de representar uma solução universal, a nova legislação escancara as limitações do modelo, cujo acesso e implementação dependem de variáveis econômicas, jurídicas e territoriais.

Criou-se, assim, uma nova fábula: a de que as SAFs revolucionaram o futebol brasileiro, promovendo estabilidade financeira e resultados esportivos. Na prática, no entanto, o que se observa é a adesão desordenada e muitas vezes desesperada de clubes em busca de soluções imediatas. Esse foi o caso do CR Vasco da Gama, que vendeu sua SAF ao grupo de private equity 777 Partners em 2022, encerrando a parceria dois anos depois em meio à falência do grupo e sem conquistas significativas dentro ou fora de campo. Por outro lado, o seu arquirrival, a SAF do Botafogo, alcançou desempenho de destaque em 2024, com títulos expressivos, embora esse sucesso pontual não possa ser generalizado como evidência da eficácia do modelo.

### **INÍCIO TÍMIDO, MAS CONCENTRADO**

Em vez de tomar o número total de SAFs como um bloco homogêneo, a partir desse momento optamos por olhar com atenção para sua evolução ao longo do tempo. O que começou como uma promessa de transformação estrutural do futebol brasileiro rapidamente passou a revelar dinâmicas mais complexas, marcadas tanto por adesões imediatas quanto por desigualdades territoriais.

A leitura dos dados entre 2021 e 2024 permite vislumbrar como o modelo se espalhou (ou não) pelos estados brasileiros, quais clubes se mobilizaram mais rapidamente e onde se formaram os primeiros polos de adesão. Não se trata apenas de contar registros: o que está em jogo é entender quem aderiu, onde, quando e sob quais condições. Ao examinar a trajetória anual da implementação da SAF, é possível confrontar a retórica da modernização com a realidade concreta de sua adoção, que segue marcada por seletividades, experimentações e até recuos.

A seguir, apresentamos uma análise detalhada da evolução das SAFs em seus primeiros quatro anos de vigência, partindo dos registros de 2021 e avançando até 2024 (ver Imagem 2). Essa abordagem cronológica permite identificar continuidades, rupturas e padrões territoriais que desafiam a ideia de que o modelo SAF se dissemina de forma linear ou consensual.

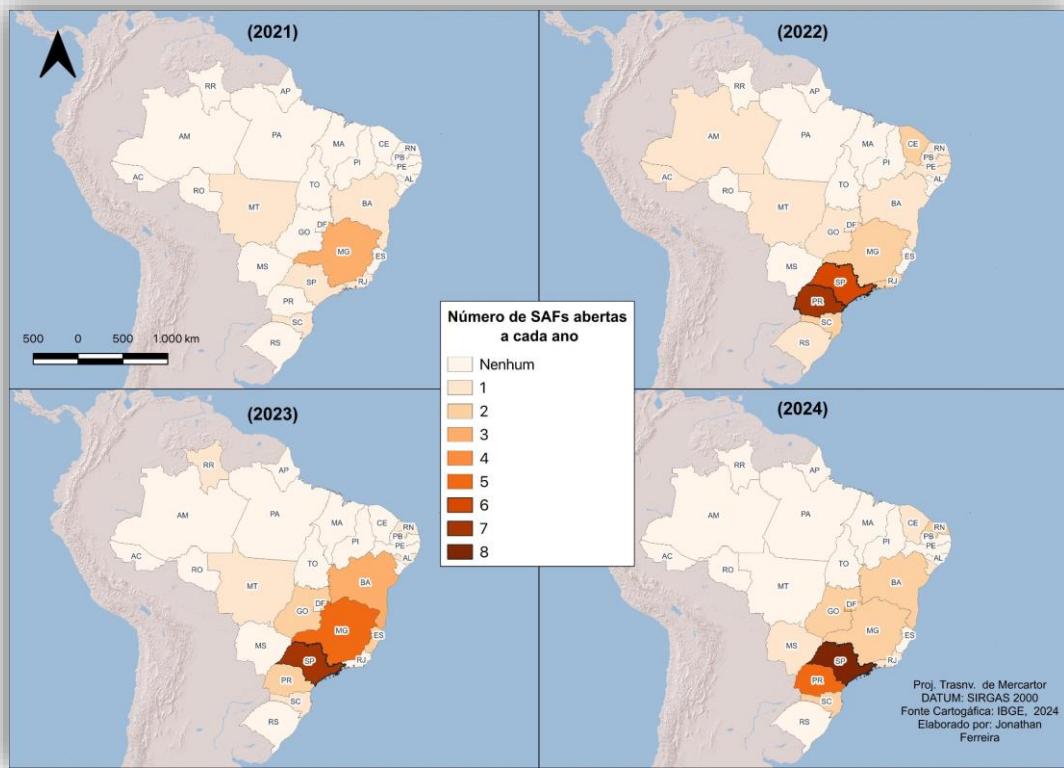


Figura 3 - Abertura de novas Sociedades Anônimas do Futebol por estado e ano desde a constituição da Lei (2021-2024). Fonte: Receita Federal (2025), dados organizados pelos autores.

O primeiro ano da Lei das SAFs foi, como era de se esperar, um período de adesão ainda incipiente. Com apenas nove registros formais distribuídos por sete estados, 2021 serviu mais como terreno de teste do que como norma impositiva no território. Ainda assim, o dado numérico modesto esconde movimentos importantes. Clubes de grande expressão nacional, como Cruzeiro, Botafogo e Figueirense, foram alguns dos primeiros a se reestruturar sob o novo modelo, conferindo legitimidade pública à proposta. Por outro lado, o caso do Gama, no Distrito Federal, chama atenção: após virar SAF ainda em 2021, o clube encerrou as atividades no ano seguinte.

A adesão, naquele momento, se concentrou em regiões já minimamente organizadas do ponto de vista jurídico e institucional. Minas Gerais (três registros) liderou, seguida por estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina e Bahia, todos com presença pontual. Não houve, portanto, nenhuma difusão em larga escala.

Se 2021 foi marcado por cautela, 2022 mostrou o impacto imediato da regulamentação com a consolidação de 23 novas SAFs em diferentes regiões do país. O volume sugere um entusiasmo inicial, possivelmente alimentado pelas promessas

de profissionalização, acesso a novos investimentos e reorganização financeira. São Paulo despontou com cinco registros, seguido por Rio de Janeiro com três e Paraná com quatro, este último se consolidando como um dos polos mais dinâmicos fora do eixo tradicional.

Apesar da expansão em número, o processo não foi uniforme. Enquanto alguns estados passaram a experimentar a SAF como caminho de reorganização, outros se mantiveram completamente à margem. A ausência do Rio Grande do Sul, por exemplo, já começava a chamar atenção, destoando de sua importância histórica no futebol brasileiro. A entrada de estados do Norte, como Acre e Amazonas, também ocorreu de forma isolada, sem configurar uma tendência regional clara. O que se via era uma adoção acelerada, porém concentrada. Em outras palavras, onde havia estrutura e histórico de empresarização dos clubes, houve adesão, onde não havia, a legislação passou quase despercebida.

O ano seguinte trouxe um ritmo visivelmente mais lento. Em 2023, apenas 16 novas SAFs foram registradas. O entusiasmo inicial arrefeceu, dando lugar a uma postura mais calculada por parte dos clubes. O modelo começava a mostrar suas arestas e as primeiras experiências mal-sucedidas já circulavam no debate público, esfriando expectativas infladas. Ainda assim, alguns estados estrearam no processo, como o Espírito Santo, já outros reforçaram sua presença, como Bahia e Minas Gerais, que seguiram figurando entre os estados com maior número acumulado de registros.

O dado mais interessante talvez seja o da dispersão geográfica tímida, mas simbólica. O Nordeste aparece com mais força, especialmente com os três novos registros na Bahia. Já o Norte, que havia mostrado sinais de entrada em 2022, se restringiu a Roraima. O Sul, por sua vez, praticamente desaparece do cenário, com apenas uma nova SAF em Santa Catarina.

Em 2024, o número de adesões voltou a crescer, alcançando 24 novos registros. Mas o crescimento veio de forma mais dirigida e seletiva. Certos estados, como o Paraná, surpreendem com cinco novas SAFs, consolidando-se como um polo regional estável de adesão. O Sudeste manteve sua liderança, com São Paulo (cinco), Minas Gerais (um) e Rio de Janeiro (dois) reforçando sua presença contínua. O Centro-Oeste, por sua vez, ganhou força, com destaque para o Distrito Federal, que sozinho somou três novas SAFs.

No Nordeste, a dispersão também se intensificou, com registros na Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará e Sergipe, mostrando que o modelo começava a se enraizar em contextos mais diversos. Ainda assim, certas ausências se tornaram estruturais: nenhum novo registro no Norte e nenhuma adesão no Rio Grande do Sul pelo quarto ano consecutivo, o que sugere mais do que uma simples hesitação, talvez uma resistência consciente, ou até uma desconexão entre o modelo jurídico proposto e a realidade local. Em 2024, o que se vê não é apenas crescimento, mas a formação de núcleos de viabilidade institucional, nos quais a SAF encontra.

Por fim, embora a legislação tenha sido apresentada como alternativa para corrigir falhas históricas na gestão dos clubes, grande parte das SAFs registradas corresponde a entidades com baixa capitalização e estrutura incipiente. Simultaneamente, observa-se a crescente inserção de clubes brasileiros em redes internacionais de investimento, como no caso do próprio Botafogo, vinculado a grupos controladores de redes multi-clubes. Tais articulações sinalizam a incorporação dos clubes nacionais a circuitos globais de financeirização, sob lógicas orientadas por portfólios, fundos e ativos esportivos transnacionais.

Esse cenário impõe reflexões cruciais sobre quem, de fato, se beneficia com a institucionalização da SAF e quais são as consequências estruturais desse novo arranjo. Em última instância, trata-se de discutir não apenas a gestão dos clubes, mas o lugar do futebol enquanto prática social e bem coletivo em um contexto de mercadorização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A trajetória recente das SAFs no Brasil revela que a lei não operou como um marco de reorganização estrutural do futebol nacional, mas como promotora de abertura seletiva ao mercado. Desde sua aprovação, a legislação tem servido menos a reconfigurar clubes históricos e mais viabilizar a criação de novas entidades, freqüentemente sem vínculo com o futebol associativo e concentradas em regiões com maior poderio econômico. Portanto, o padrão que se desenha é de uma expansão em termos quantitativos, mas com fragilidade qualitativa, no qual a proliferação de SAFs não garante, por si só, a estabilidade, investimento ou compromisso com o futebol.

Devido a isso, reforçamos a nossa hipótese de que a Lei da SAF impulsiona mais um processo de mercadorização do futebol do que um esforço política pública voltado à sustentabilidade dos clubes. O discurso dominante sobre profissionalização e modernização, reiterado nos espaços legislativos e midiáticos, oculta as contradições da adesão prática: clubes de grande expressão hesitam ou resistem, enquanto novos atores econômicos, sem trajetória no futebol, ocupam os espaços abertos pela norma.

As diferenças territoriais na adoção das SAFs revelam menos um padrão de desenvolvimento econômico e mais a presença (ou ausência) de condições institucionais e culturais que viabilizam esse tipo de transição jurídica. Em estados como São Paulo e Paraná, a existência de estruturas empresariais consolidadas, redes jurídicas especializadas e clubes com perfil mais alinhado ao discurso da modernização favoreceram a adoção do modelo. Por outro lado, em regiões como o Sul, onde predominam clubes de massa com forte tradição associativa e culturas de participação torcedora nas decisões institucionais, a resistência da SAF não é um efeito da ausência de desenvolvimento, mas de um modelo organizacional e político divergente proposto pela lei.

Diante disso, não se trata apenas de medir a eficácia jurídica da Lei n. 14.193/2021, mas de interrogar seus efeitos sociais, econômicos e simbólicos sobre o futebol brasileiro. O modelo de SAF traduz uma reconfiguração do campo esportivo, orientado por lógicas de valorização financeira, rentabilidade e captação de ativos. O futebol deixa de ser entendido como bem coletivo e passa a ocupar o lugar de ativo no mercado financeiro. Desse modo, concluímos que a institucionalização das SAFs, até o momento, não resolveu os impasses estruturais do futebol brasileiro, apenas os desloca para uma nova gramática. Em vez de democratizar o acesso a recursos, profissionalizar a gestão e promover transparência, a lei tem favorecido a entrada de investidores estrangeiros em condições assimétricas.

\* \* \*

## REFERÊNCIAS

- BOUDENS, Emile P. J. **Modernizar e moralizar o futebol**: vai pegar? Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2006.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Notas Taquigráficas, sessão de 14 de julho de 2021. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021<sup>a</sup>, p. 39-47.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Notas Taquigráficas, sessão de 27 de novembro de 2019. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019, p. 39-47. Disponível em: <https://abrir.link/Duekb>. Acesso em: 01 jun. 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 5.082, de 26 de abril de 2016. Cria a via societária, e estabelece procedimentos de governança e de natureza tributárias, para modernização do futebol, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <https://abrir.link/rAcCV>. Acesso em: 11 set. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. Diário do Senado Federal, sessão de 10 de junho de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021b, p. 52-74.
- CAVALCANTE, S.; NICOLAU NETTO, M. Futebol e capitalismo global: mercadorização do esporte e a formação de uma cultura neoliberal. In: GIGLIO, Sérgio Settani; PRONI, Marcelo Weishaupt (Ed.). **O futebol nas ciências humanas no Brasil**. Editora da Unicamp, 2020.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. Escândalo no Barcelona: o drama das associações desportivas é um fenômeno mundial, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://abrir.link/AYMsj>.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. CASO BARCELONA": NEM OS GIGANTES ESCAPAM ÀS FALHAS DO MODELO ASSOCIATIVO. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://abrir.link/TDNnn>. Acesso em: 29 maio 2025.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. Até quando o Barcelona se manterá sob o formato de associação civil sem fins lucrativos???, 07 out. 2021. Disponível em: <https://abrir.link/dnjhz>. Acesso em: 29 maio 2025.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. Nova lei dos clubes-empresa já produz os primeiros benefícios práticos em favor do Portuguesa, Vasco e Botafogo. 24 ago. 2021. Disponível em: <https://abrir.link/whBcg>. Acesso em: 29 maio 2025.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. VENDA DO CONTROLE ACIONÁRIO DO CRUZEIRO SAF: "Cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém". 14 dez. 2021. Disponível em: <https://abrir.link/RjjHk>. Acesso em: 29 maio 2025.
- FERRAZ, José Eduardo Junqueira Ferraz. SAF: a pressa é inimiga da perfeição. 23 fev. 2022. Disponível em: <https://abrir.link/rATBY>. Acesso em: 29 maio 2025.
- FERREIRA, J.; MOTTA, L. de C. P. Clube-empresa no Brasil: um fenômeno geográfico. **Boletim Campineiro de Geografia**, v. 11, n. 2, p. 259-78, 2021.

FOLHA DE S PAULO. Fama de ‘projeto para o Botafogo’ ameaça clube-empresa da Câmara. Folha de S. Paulo, 18 out. 2019. Disponível em: <https://abrir.link/AtXsN>. Acesso em: 30 maio 2025.

FORMAGGINI, V. O “novo” léxico do futebol brasileiro: neoliberalismo e mercadorização do futebol na análise das justificativas por trás da Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF). In: PISANI, M. S. **Anais do IV Simpósio Futebol NAVI e I Encontro INCT Estudos do Futebol Brasileiro: Produções e Epistemologias futebolísticas**. Florianópolis, SC: Cristhian Caje, 2024.

GUILBERT, Thierry. **As evidências do discurso neoliberal na mídia**. Campinas: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (Funcamp), 2020.

WACQUANT, Loïc. Poder simbólico e fabricação de grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes. **Novos estudos CEBRAP**, p. 87-103, 2013.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Início. Disponível em: <https://observatoriosocialfutebol.org/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Redes Multi-Clubes do Futebol: Relatório do Observatório Social do Futebol n. 2. Publicado em 6 nov. 2024. Disponível em: <https://abrir.link/hrKYK>. Acesso em 22 abr. 2025.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO FUTEBOL. Violências no Futebol Brasileiro: Relatório do Observatório Social do Futebol n. 1. Disponível em: <https://abrir.link/hrKYK>. Publicado em 6 nov. 2024. Acesso em: 22 abr. 2025.

PODER 360. Clubes se reúnem com relator da SAF nesta 3ª feira, 05/11/2024. Disponível em: <https://abrir.link/YZmBQ>. Acesso em: 30 maio 2025

RODRIGUES, Paloma. Cerca de 30 deputados do PSL devem migrar para novo partido de Bolsonaro, diz líder do governo. G1. Brasília, 20 nov. 2019. Disponível em: <https://abrir.link/XhJeT>. Acesso em: 31 maio 2025

TV SENADO. Relator faz balanço de um ano da lei que muda o modelo dos clubes de futebol, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://abrir.link/pmKMc>. Acesso em: 18 abr. 2025.

\*\*\*

Recebido em: 1º jun. 2025.  
Aprovado em: 14 out. 2025.